

PARECER Nº 60/2010 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 107/2007**.

De autoria dos nobres Vereadores Antônio Carlos Rodrigues, Roberto Trípoli e outros, o presente projeto de lei visa sistematizar e consolidar a legislação municipal sobre idosos, e dá outras providências.

Há parecer pela legalidade da d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que ainda determinou a realização de duas audiências públicas em cumprimento ao art. 7º, § 2º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município (fls. 46).

As audiências públicas realizadas englobaram todos os projetos de lei que dispõem sobre a consolidação de leis. As manifestações focaram principalmente os temas relacionados ao idoso e às pessoas portadoras de deficiências (fls. 48 a 75).

Ressaltamos que na audiência pública realizada em 23/05/07, algumas considerações foram feitas a esta Consolidação com relação a questões de mérito, como: a importância de ser alterada a Lei sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso no que diz respeito a necessidade de ser um órgão paritário e deliberativo; a garantia de acesso a eventos culturais para os idosos, todos os dias da semana; a prioridade que o idoso deveria ter em outros tipos de atendimento e no cumprimento, pelo município, do Estatuto do Idoso com relação ao direito à moradia, incluindo o melhor monitoramento dessa política pública de habitação pelo próprio Executivo. No tocante aos aspectos de forma da Consolidação, a contribuição foi sobre a presença dos termos "idoso" e "terceira idade" na mesma lei, caracterizando a não uniformização de conceitos.

Ainda sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, nos chamou a atenção o fato de que o referido Conselho vinculou-se à Secretaria Especial de Participação e Parceria, através da Coordenadoria do Idoso (art. 21 do cap. III) em virtude do Decreto no 45.712/05 e do art. 7º, II, do Decreto no 45.683/05. (anexos)

Contudo, lembramos que na Lei de no 11.242/91 a vinculação do Grande Conselho era com o gabinete do Prefeito. Em que pese a competência dos Decretos disporem sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, atentamos para o fato de que esses decretos estão em desacordo com a Lei 11.242/91.

Nesse sentido, também apontamos o confronto de Leis: Lei de no 11.242/91 e a existência da Lei no 14.667 de 14/01/2008 que cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e no art 4º, inciso II, vinculou o Grande Conselho Municipal do Idoso à Coordenadoria do Idoso.

No âmbito de competência desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, entendemos que a propositura deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

O grande mérito da matéria é oferecer ao cidadão o acesso à legislação paulistana de maneira mais rápida e fácil, eis que a partir da consolidação será possível retirar leis superadas ou repetidas, além de organizá-las por temas específicos. Nesse sentido, o projeto é meritório e atinge o interesse público.

Entretanto, visando contribuir com a atualização da proposta, bem como sugerir alterações de forma sem alterar o caráter jurídico da proposta, indicamos o que segue:

REVISAR NA CONSOLIDAÇÃO:

Art. 21 do Cap. III, Decreto 45.712/05, Decreto 45.683/05, Lei 11242/91

O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se à Secretaria Especial de Participação e Parceria, através da Coordenadoria do Idoso.

Art. 9º. Ficam vinculados:

II - o Grande Conselho Municipal do Idoso à Coordenadoria do Idoso;

Art. 7º. Os seguintes Conselhos do Poder Executivo Municipal passam a assim vincular-se:

I - o Conselho Municipal de Informática à Secretaria Municipal de Gestão;
II - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Grande Conselho Municipal do Idoso à Secretaria Especial para Participação e Parceria
Art. 1º - O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

ALTERAÇÕES:

Capítulo/Artigo Como consta Proposta de correção

II – Das Responsabilidades do Poder público no atendimento ao idoso – Art. 19.
Inciso VIII. "... do benefício da ação continuada previsto...", "...do benefício da prestação continuada..."

(o benefício se refere ao BPC, explicitado no artigo 20 da Lei 8.742/93)

ALTERAÇÃO DE FORMA: Termos "idoso" e "terceira idade".

ATUALIZAÇÃO DE LEIS PARA INSERIR ONDE COUBER:

Legislação Ementa Observações

Lei no 11.248 de 1º de outubro de 1992.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSO E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei nº 13.036 DE 18 DE JULHO DE 2000

Altera o artigo 3º da lei no 11.248/92 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR's, devidas em dobro em caso de reincidência."

Lei 12.940 de 07 de dezembro de 1999 Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento", e dá outras providências.

Lei nº 13.713, de 07 de janeiro de 2004

Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade e dá outras providências.

Lei nº 14.001, de 10 de junho de 2005, Dispõe sobre a presença de familiares adultos em quartos de hospitais públicos como acompanhantes de pessoas acima de 60 anos.

Lei nº 14.198, de 01 de setembro de 2006, Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.

Lei nº 14.228, de 10 de outubro de 2006, Cria o Disque-Idoso, linha telefônica de 3 (três) algarismos, gratuito, com os principais serviços da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Lei nº 14.402, de 21 de maio de 2007, Dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos municipais, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.

Lei nº 14.481, de 12 de julho de 2007, Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados do Município de São Paulo.

Lei nº 14.727, de 15 de maio de 2008, Institui no âmbito do Município de São Paulo, o programa "Movimento a Terceira Idade", e dá outras providências.

Lei nº 14.905, de 06 de fevereiro de 2009, Cria o Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências.

Lei nº 14.930, de 03 de junho de 2009, Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade, e dá outras providências.

Lei nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004, Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11614 de 13 de julho de 1994, e dá outras providências

LEGISLAÇÃO PARCIALMENTE REFERENTE AOS IDOSOS

Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 Dispões sobre a organização dos serviços de transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o poder público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

Somente Item h do inciso III do art. 8º

Lei nº 13.322, de 06 de fevereiro de 2002, Dispõe sobre a criação de Campanha educativa para prevenção de câncer bucal. Somente Art. 2º

Lei nº 13.635, de 01 de setembro de 2003, Dispõe sobre a ressocialização de egressos do sistema penitenciário, altera dispositivos da Lei nº 11039, de 23/08/91, e dá outras providências. Somente Item b. do artigo 4º

Lei nº 13.699, de 24 de dezembro de 2003, Disciplina o fator de correção social ("fator K") da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, a que se refere o artigo 92 da Lei no 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003; estende o referido fator relativamente à taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS, também instituída pelo mesmo diploma legal, e dá nova redação a seus artigos 86 e 248. Somente Inciso V do artigo 2º

Lei nº 13.712, de 07 de janeiro de 2004, Dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, mediante contrapartidas socioculturais. Somente Parágrafo 1º do inciso III do artigo 5º.

Lei nº 13.770, de 29 de janeiro de 2004, Dispõe sobre a adoção de medidas pelo executivo municipal que priorizem o atendimento da mulher como beneficiária dos programas de Habitação de Interesse Social. Somente Art. 5º

Lei nº 13.948, de 20 de janeiro de 2005, Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes. Somente Artigo 2º

Lei nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008, Cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão. Somente Inciso IV do artigo 3º e Inciso II do artigo 4º

Leis com maior afinidade a outras áreas:

Lei nº 14.550, de 22 de outubro de 2007, Denomina Pólo Cultural da 3ª Idade José Lewgoy o Pólo Cultural da 3ª Idade do Cambuci, Cultura.

Lei nº 14.725, de 15 de maio de 2008, Institui no âmbito do Município de São Paulo, o programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências.

Lei nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, Institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa "Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos", e dá outras providências.

Lei nº 13.785, de 12 de fevereiro de 2004, Dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 (seis) anos de idade e idosos.

Lei nº 13.745, de 15 de janeiro de 2004, Dispõe sobre a criação do "Selo Ação Social de Controle de Pragas Sinantrópicas" e dá outras providências.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 10/03/10

José Ferreira Zelão – Presidente - PT

Gilberto Natalini – Relator - PSDB

Noemi Nonato - PSB

Juliana Cardoso - PT

Milton Ferreira - PPS